

Votação 17/03/09



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 423/2009

Projeto de lei nº 05/2009 data 09/03/09

Assunto: Disposições sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

Autor: Messa Diretora

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 10/03/09

[Signature]
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

data das sessões

unanimidade

17/03/09

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES

PROJETO DE LEI Nº 05/2009

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 10/03/2009

Presidente

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Ficam reajustados em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2008, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Anchieta/ES, 09 de março de 2009.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões 17/03/09
Presidente

Jocelém Gonçalves de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA


Dalva da Matta Igreja
VICE-PRESIDENTE


José Maria Rovetta
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 262

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 05/2009, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências.

Relator: **Geovani M. Louzada dos Santos.**

I – Relatório:

Trata-se da análise do projeto de nº 05/2009, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 10.03.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2009.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 100

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre nº 05/2009, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências.

Relatora: **Marcus V. D. Assad**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto 05/2009, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 10.03.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é importante reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, na mesma proporção dos servidores do Poder Executivo, face ao acúmulo inflacionário do período.

Assim, por atender aos princípios Constitucionais, em especial da probidade, economicidade e eficiência entendemos que o projeto deve ser aprovado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2009.

Relator Marcus V. D. Assad: _____

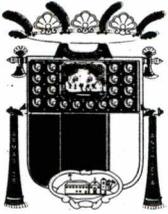
Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Geovani M. Louzada dos Santos

Presidente Ad^hoc^m

José Maria Rovetta

Membro Ad^hoc^m



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 18 DE MARÇO DE 2009.
OFICIO PRP Nº. 021/2009

DO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeitura de Anchieta -18-Mar-2009-16:24-006498-2/2

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 06/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 05/2009 e Autógrafo de Lei nº 07/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 02/2009, ambos de autoria do Poder Legislativo, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2009

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação de rito comum, na sessão ordinária do dia 17/03/2009, o Projeto de Lei nº 05/2009 de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº. 05/2009

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,90% (cinco virgula noventa por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2008, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Plenário Ulisses Guimarães, 18 de março de 2008.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

DALVA DA MATTA IGREJA
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA ROVETTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões
De

Em 10/03/2009

Presidente

Senhores Vereadores do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo,

Temos a honra de submetermos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 05/2009, que fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

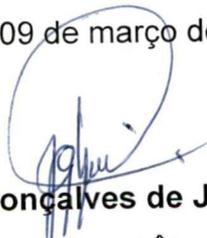
Como regra, utilizamos o mesmo índice adotado pelo Poder Executivo Municipal, ou seja 5,90%.

Achamos justo o reajuste proposto, como forma de atender a preceito constitucional e a valorização do servidor. De tal forma, estamos valorizando nossos funcionários, tentando pagar salários dignos, e recuperando as perdas ocorridas ao longo do tempo.

Informamos, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, seguindo em anexo o demonstrativo de impacto financeiro.

Sendo assim, solicitamos que tal matéria seja aprovada por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta-ES, 09 de março de 2009.


Jocelém Gonçalves de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA


Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE


José Maria Rovetta

SECRETÁRIO

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 05/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 548/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 20 de Março de 2009.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**

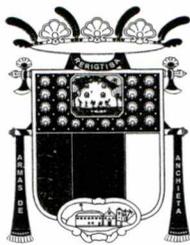
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 05/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 09 de Março de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 548, DE 19 DE MARÇO DE 2009

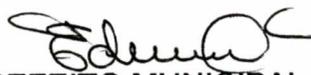
Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2008, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Anchieta/ES, 19 de Março de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri